DECRETO Nº 1.593 de 26 de maio de 1.977

" Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 915 de 14 de março de 1 973, e dá outras providencias ".-

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, ...

D E C R E T A:-

Artigo 1º - Os municipes, nos termos da Lei nº 915, de 14 de março de 1 973, compreendendo os da Zona Urbana e os da Zona Rural, que vierem a se utilizar dos serviços dos equipamentos rodoviários, de propriedade do Município, para os serviços de terraplanagem e outros congêneres, deverão proceder da seguinte forma:

I - Mediante requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, antes do início do serviço;

II - O atendimento aos interessados será processado, - mediante a observância de ordem de entrada dos requerimentos.

Parágrafo 1º - O atendimento às solicitações constantes deste Artigo serão processadas, desde que estejam dentro - das possibilidades e interesses da administração.

Parágrafo 2º - Os serviços poderão ser interrompidos, a qualquer momento, desde que sejam de interesse da administração.

Artigo 2º - Será observado, quanto à utilização dos equipamentos especificados neste decreto, prioritariamente, o atendimento às estradas municipais.

Artigo 3º - Os equipamentos, para os efeitos do artigo anterior,- serão os seguintes:

I - Motoniveladora;

II - Trator com pá carregadeira e

III - Caminhão Basculante.

cont. fls. 2

cont..DECRETO Nº 1.593 de 26/05/77

Parágrafo 1º - A administração não utilizará o caminhão Basculante para os serviços na zona rural, a não ser que o trajeto de trabalho seja de 500 a 1.000 - metros de distância.

Parágrafo 2º - As distâncias superiores à referida no parágrafo 1º, deste artigo, serão percorridas por conta do proprietário, se assim o desejar.

Artigo 4º - Os serviços, para os efeitos do Artigo 1º, deste - Decreto, serão os seguintes:

I - Zona Urbana;

a) Transporte de terra para aterragem em quintais e lotes vazios;

b) Serviços de terraplanagem e outros congêneres, para a construção e ampliação de prédios de residência e outros.

II - Zona Rural:

a) Abertura e conservação de carreadores particulares;

b) Nivelamento para terreiros em geral; e

c) Nivelamento para campos de futebol.

Artigo 5º - O Executivo cobrará, no ato da entrega do requerimento à repartição competente da Prefeitura, a taxa estípulada neste Decreto, para custear as despesas com desgate e combustíveis dos equipamentos, e mão-de-obra dos motoristas e operadores.

Parágrafo 1º - A taxa dos serviços da zona urbana, será cobrada da seguinte forma:

I - Carregamento de terra nos caminhões particulares, na base de Cr$ 30,00 por viagem;

II - Transporte de terra, na base de Cr$60,00 por - viagem;

III - Serviço de terraplanagem e outros congêneres, - na base de Cr$120,00 por hora de efetiva de serviços.

Parágrafo 2º - O transporte de terra será efetuado, somente até o Meio-Fio.

cont...DECRETO Nº 1.593 de 26/05/77

Parágrafo 3º - A taxa dos serviços da Zona Rural, será na base de Cr$60,00 (sessenta cruzeiros), com o acréscimo de Cr$5,00 (cinco cruzeiros), por quilômetro de distância, a contar da sede do Município.

Artigo 6º - As solicitações para o atendimento dos serviços da Zona Rural, e na Zona Urbana, no que se refere ao item II, do parágrafo 1º, do Artigo 5º, deste Decreto, serão atendidos desde que sejam superior a 2 (duas) horas de serviço.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se o Decreto nº 1.175 de 23 de março de 1 973.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 26 de maio de 1 977.

GUIDO BELONE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-

SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretária